



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO  
NORTE

**SIMPLES NACIONAL – ESTUDO SOBRE AS ALTERAÇÕES PARA 2012**

Wadson de Siqueira Caldas, Autor<sup>1</sup>

Joana D'arc Medeiros Martins, Orientadora<sup>2</sup>

**RESUMO**

O Presente artigo discorre sobre as mudanças no regime de tributação SIMPLES NACIONAL em 2012, a partir do implemento da Lei Complementar 139 de 10 de novembro de 2011, que aumenta em 50% as tabelas hoje aplicadas nas empresas optantes deste regime. O intuito é analisar, mostrar e evidenciar as principais mudanças ocorridas aplicando comparações entre as tabelas hoje vigentes e as que estarão vigentes em 1º de janeiro de 2012, mostrando a redução na carga tributária das empresas que optam pelo regime, bem como o aumento no número de empresas que poderão optar pelo regime após estas alterações. Utilizando assim a metodologia bibliográfica, através de livros e artigos científicos especializados no assunto. Ao final temos um exemplo prático, onde uma empresa com o faturamento médio mensal de R\$ 150.000,00, pagava até o ano de 2011 um imposto de 10,32% ou seja, R\$ 15.480,00, agora a partir do ano de 2012, essa mesma empresa pagará sobre um percentual de 9,12% ou seja, 13.680,00, economizando assim algo em torno de R\$ 1.800,00 mensais. Isso mostra claramente a redução da alíquota aplicada e que as empresas optantes por esse regime serão beneficiadas com a redução na sua carga tributária, além disso a LC 139/11 também favorece várias empresa com o aumento do limite de enquadramento para até R\$ 3,6 milhões, o parcelamento em até 60 meses dos débitos tributários apurados no Simples Nacional, entre outros benefícios que vêm satisfazer o anseio desta classe.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

<sup>2</sup> Docente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

## ABSTRACT

The present article discusses the changes in the taxation system in 2012 NATIONAL SINGLE, from the implement of Complementary Law 139 of November 10, 2011, which increased by 50% the tables now applied in companies opting for this scheme. The purpose is to show and highlight the main changes applying comparisons between the tables now in force and that will be in force on 1 January 2012, showing a reduction in the tax burden of companies that opt for the regime and the increasing number of companies that will choose the regime after these changes. Using the methodology literature as well, through books and scientific articles in specialized subject. At the end we have a practical example where a company with average monthly sales of \$ 150,000.00, paid by the year 2011 a tax of 10.32% or R \$ 15,480.00, now from the year 2012, this same company will pay on a percentage of 9.12% ie 13,680.00, saving anywhere from R \$ 1,800.00 per month. This clearly shows the reduction in the rate applied and that the companies opting for this scheme will benefit from the reduction in their tax burden, in addition to LC 139/11 also favors several company to raise the ceiling framing up to \$ 3, 6 million, split 60 months of tax debts in Simples Nacional established, among other benefits they see to satisfy the longing of this class.

## 1 INTRODUÇÃO

O SIMPLES NACIONAL é um regime tributário que substituiu o SIMPLES FEDERAL o qual ficou em vigor de 01 de janeiro de 1997 a 30 de junho de 2007, através da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e tinha como principal característica à simplificação do pagamento dos impostos para as micro e pequenas empresas, reduzindo assim a carga tributária destas empresas, onde em um único imposto estava incluso o todos os impostos federais, que são o IRPJ (Imposto de Renda Pessoas Jurídicas), PIS/PASEP (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IPI (Impostos sobre Produtos Industrializados) e Contribuições para s Seguridade Social, ou seja o INSS a cargo da Pessoa Jurídica, conhecida também com INSS Patronal.

O estudo tem como objetivo analisar as mudanças ocorridas no Simples Nacional, com a aprovação da Lei Complementar nº 139 de 10/11/2011 e seus benefícios.

Para tanto, a metodologia utilizada foi bibliográfica, onde se buscou informações em livros e artigos científicos especializados no assunto. Classifica-se também como um estudo documental, onde utilizou para análise dos dados a Lei Complementar nº 139 de 10/11/2011. Os dados foram tratados de forma descritiva.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 SIMPLES NACIONAL**

Com o advento da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com seus efeitos a partir de 1º de julho de 2007 entrou em vigor o SIMPLES NACIONAL, tendo como umas das principais mudanças a inclusão de impostos de competência de Estados e Municípios.

### **2.2 AS EMPRESAS BENEFICIADAS**

Segundo o art 1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, são beneficiadas com a lei as Microempresas (ME's) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP's) no âmbito Federal, Estadual e Municipal, principalmente na apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias, no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias e ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão ME's e EPP's

De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, consideram-se microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Considerando receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite acima referido será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

### 2.3 DAS VEDAÇÕES

São vedadas ao SIMPLES NACIONAL, segundo o Art. 17 da Lei Complementar 123/2006, as empresas que:

- Tenham com sócio outra pessoa jurídica;
- Sejam filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

Se o titular ou sócio da empresa participar de outra que esteja beneficiada pela Lei Complementar 123/2006:

- A receita bruta global não poderá ultrapassar o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

Se o titular ou sócio da empresa participar de outra que **NÃO** esteja beneficiada pela Lei Complementar 123/2006:

- Caso a receita bruta global não ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), não haverá restrição, mais caso contrário sua participação não poderá ser mais de 10% (dez por cento) do capital desta outra empresa;

Também são vedadas as empresas:

- Tenha como sócio ou titular um administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
- Seja constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- Que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- Que tenha sócio domiciliado no exterior;
- Cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- Que exerça atividade de importação de combustíveis;
- Que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
  - o cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
  - o bebidas a seguir descritas:
    - 1 - alcoólicas;
    - 2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;
    - 3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;
    - 4 - cervejas sem álcool;
- Que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou

cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

- Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- Que realize atividade de consultoria;
- Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- Que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

## 2.4 SIMPLES FEDERAL X SIMPLES NACIONAL

Dentre as principais mudanças entre o SIMPLES FEDERAL e o SIMPLES NACIONAL foi à inclusão de dois novos impostos no pagamento simplificado, com o advento da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 o novo simples, além de abranger os impostos já inclusos no antigo simples, passou a contemplar o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS (Imposto Sobre Serviços), os quais são de competência Estadual e Municipal, respectivamente. Passando assim a não só contemplar os impostos federais e sim todos os impostos que são de obrigação das empresas.

Outra importante alteração foi em relação a receita bruta para se determinar a alíquota a ser aplicada em relação ao faturamento, no SIMPLES FEDERAL era considerada a receita bruta do ano corrente, ou seja, ao final de cada exercício, eram zerados os valores acumulados e iniciava-se uma novo acumulado. Já com SIMPLES NACIONAL a receita bruta a ser considerada é dos 12 meses anteriores ao do período de apuração, em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

Para melhor exemplificar, segue a tabela contida na Lei Complementar 123/2006 referente às atividades de comércio e logo abaixo os cálculos levando em consideração os dois tipos:

### ANEXO I

#### Partilha do Simples Nacional – Comércio

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | ALÍQUOTA     | IRPJ         | CSLL         | COFINS       | PIS/PASEP    | CPP          | ICMS         |
|------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>Até 120.000,00</b>              | <b>4,00%</b> | <b>0,00%</b> | <b>0,00%</b> | <b>0,00%</b> | <b>0,00%</b> | <b>2,75%</b> | <b>1,25%</b> |

|                                           |              |              |              |              |              |              |              |
|-------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| De 120.000,01 a<br>240.000,00             | 5,47%        | 0,00%        | 0,00%        | 0,86%        | 0,00%        | 2,75%        | 1,86%        |
| De 240.000,01 a<br>360.000,00             | 6,84%        | 0,27%        | 0,31%        | 0,95%        | 0,23%        | 2,75%        | 2,33%        |
| De 360.000,01 a<br>480.000,00             | 7,54%        | 0,35%        | 0,35%        | 1,04%        | 0,25%        | 2,99%        | 2,56%        |
| De 480.000,01 a<br>600.000,00             | 7,60%        | 0,35%        | 0,35%        | 1,05%        | 0,25%        | 3,02%        | 2,58%        |
| De 600.000,01 a<br>720.000,00             | 8,28%        | 0,38%        | 0,38%        | 1,15%        | 0,27%        | 3,28%        | 2,82%        |
| De 720.000,01 a<br>840.000,00             | 8,36%        | 0,39%        | 0,39%        | 1,16%        | 0,28%        | 3,30%        | 2,84%        |
| De 840.000,01 a<br>960.000,00             | 8,45%        | 0,39%        | 0,39%        | 1,17%        | 0,28%        | 3,35%        | 2,87%        |
| De 960.000,01 a<br>1.080.000,00           | 9,03%        | 0,42%        | 0,42%        | 1,25%        | 0,30%        | 3,57%        | 3,07%        |
| <b>De 1.080.000,01 a<br/>1.200.000,00</b> | <b>9,12%</b> | <b>0,43%</b> | <b>0,43%</b> | <b>1,26%</b> | <b>0,30%</b> | <b>3,60%</b> | <b>3,10%</b> |
| De 1.200.000,01 a<br>1.320.000,00         | 9,95%        | 0,46%        | 0,46%        | 1,38%        | 0,33%        | 3,94%        | 3,38%        |
| De 1.320.000,01 a<br>1.440.000,00         | 10,04%       | 0,46%        | 0,46%        | 1,39%        | 0,33%        | 3,99%        | 3,41%        |
| De 1.440.000,01 a<br>1.560.000,00         | 10,13%       | 0,47%        | 0,47%        | 1,40%        | 0,33%        | 4,01%        | 3,45%        |
| De 1.560.000,01 a<br>1.680.000,00         | 10,23%       | 0,47%        | 0,47%        | 1,42%        | 0,34%        | 4,05%        | 3,48%        |
| De 1.680.000,01 a<br>1.800.000,00         | 10,32%       | 0,48%        | 0,48%        | 1,43%        | 0,34%        | 4,08%        | 3,51%        |
| De 1.800.000,01 a<br>1.920.000,00         | 11,23%       | 0,52%        | 0,52%        | 1,56%        | 0,37%        | 4,44%        | 3,82%        |
| De 1.920.000,01 a<br>2.040.000,00         | 11,32%       | 0,52%        | 0,52%        | 1,57%        | 0,37%        | 4,49%        | 3,85%        |
| De 2.040.000,01 a<br>2.160.000,00         | 11,42%       | 0,53%        | 0,53%        | 1,58%        | 0,38%        | 4,52%        | 3,88%        |
| De 2.160.000,01 a<br>2.280.000,00         | 11,51%       | 0,53%        | 0,53%        | 1,60%        | 0,38%        | 4,56%        | 3,91%        |

|                                   |        |       |       |       |       |       |       |
|-----------------------------------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| De 2.280.000,01 a<br>2.400.000,00 | 11,61% | 0,54% | 0,54% | 1,60% | 0,38% | 4,60% | 3,95% |
|-----------------------------------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|

Fonte: Anexo I da Lei Complementar 123/2006. Válida até 31.12.2011.

Levando em consideração uma empresa do ramo do comércio, com faturamento mensal de R\$ 100.000,00 de janeiro a dezembro do ano 2010, teríamos o acumulado no ano de R\$ 1.200.000,00, quando fossemos fazer o cálculo do imposto em janeiro de 2011, levando em consideração o faturamento de janeiro de R\$ 100.000,00, teríamos os seguintes cálculos:

1. Para o SIMPLES FEDERAL, como se leva em consideração o ano corrente, teríamos uma receita bruta acumulada de apenas R\$ 100.000,00 o que de acordo com a tabela acima, chegaríamos a alíquota de 4%, portanto teríamos que recolher de imposto de R\$ 100.000,00 x 4% = **R\$ 4.000,00.**
2. Já levando em consideração o SIMPLES NACIONAL, que hoje encontra-se vigente, teríamos para a determinação da receita bruta acumulada os 12 meses anteriores ao período de apuração, com estamos apurando janeiro de 2011, para determinarmos a receita bruta acumulada faremos o somatório das receitas de janeiro a dezembro de 2010 o que nos dá o valor acumulado de R\$ 1.200.000,00, aplicando a tabela acima, encontraremos uma alíquota de 9,12%, a qual incidirá sobre a receita do mês de janeiro e teremos o imposto de R\$ 100.000,00 x 9,12% = **R\$ 9.120,00.**

Essa nova metodologia para determinar a alíquota gerou muita discussão por parte dos empresários, pois neste nosso exemplo, o imposto aumentou em R\$ 5.120,00 o que equivale a 128%.

## 2.5 EI – EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Com o advento da Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008, foi incrementado o SIMPLES NACIONAL com condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal pudesse se tornar um Empreendedor Individual legalizado, ou seja, aquela pessoa que trabalha por conta própria pode se legalizar como pequeno empresário e para isso é necessário faturar no máximo até R\$ 36.000,00 por ano, não ter

participação em outra empresa como sócio ou titular podendo ter até um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

Pagando para isso valores fixos mensais, variando de acordo com cada atividade se comércio ou serviço. E com essas contribuições, terá acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros, sendo enquadrado no SIMPLES NACIONAL e ficando isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL), com a vantagem de está o registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

## 2.6 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Apesar do regime ser simplificado, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, prever algumas obrigações acessórias, por isso as MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas, os seguintes livros:

- Livro Caixa, escriturado por estabelecimento, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária (podendo ser dispensado no caso de empresas que possuam livro Razão e Diário, devidamente escriturados);
- Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;
- Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;
- Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS (O município poderá, a seu critério, substituir os Livros por Declaração Eletrônica dos serviços prestados);
- Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS (O município poderá, a seu critério, substituir os Livros por Declaração Eletrônica dos serviços tomados);
- Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

- Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio;
- Livros específicos pelos contribuintes que comercializem combustíveis;
- Livro Registro de Veículos, por todas as pessoas que interfiram habitualmente no processo de intermediação de veículos, inclusive como simples depositários ou expositores.

Já em relação ao Micro Empreendedor Individual (MEI), as obrigações acessórias são:

- Emitir documento fiscal para destinatários inscritos no CNPJ, salvo se o destinatário emitir nota fiscal de entrada de mercadorias;
- Manter Relatório Mensal de Receitas Brutas para comprovação das receitas, onde deverão ser anexadas as notas fiscais de entrada de mercadorias e serviços tomados, bem como as notas fiscais de vendas ou prestação de serviços emitidas;
- Apresentar Declaração Anual para o MEI - DASN-SIMEI;
- Prestar informações relativas a terceiros nos casos de contratação de funcionário.

O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

### **3 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

#### **3.1 NOVAS REGRAS PARA 2012**

Sancionada no dia 10 de novembro de 2011 a Lei Complementar 139 vem minimizar o anseio da classe empresarial que já há algum tempo esperava por um reajuste na tabela do SIMPLES NACIONAL, com a publicação desta Lei, alterando a Lei Complementar 123/2006, a partir de 1º de janeiro de 2012 algumas novas regras estarão em vigor, dentre as alterações as principais são o reajuste de 50% nas tabelas e conseqüentemente no enquadramento de novas empresas podendo optar quem fatura até 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ao invés dos 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil) hoje em vigor.

Com esse reajuste podemos ter a convicção que as empresas inseridas neste regime tributário diferenciado terão uma redução na sua carga tributária, bem como muitas empresas que tinham saído ou não tinham a oportunidade de entrar no regime devido seu

faturamento ser entre R\$ 2.400.000,00 e R\$ 3.600.000,00, agora podem reduzir sua carga tributária em percentuais ainda mais elevados, pois sairão de regimes com alíquotas mais altas e com o INSS patronal variando entre 20,00% e 28,80% sobre a folha de pagamento, como é o caso do lucro presumido ou do lucro real, para terem os benefícios desse regime simplificado que além de possuir alíquotas menores do que nos regimes citados tem o INSS patronal sobre a folha de pagamento reduzido a 0,00%.

Segundo o SEBRAE: A ampliação do teto do Supersimples de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,6 milhões beneficia cerca de 30 mil empresas que hoje estão no limite e podem ser excluídas desse sistema especial de tributação.

Segundo o Art. 2º da Lei Complementar 139/2011:

As microempresas passam a poder auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e as empresas de pequeno porte, entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Ou na proporção compreendida entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Já os Empreendedores Individuais passam a poder auferir receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Com essa medida, muitos Empreendedores Individuais já estavam desestimulados pelo limite anterior, que era de R\$ 36.000,00 anuais, que em média dava R\$ 3.000,00 mensais, pois não podiam crescer e nem os bancos queriam abrir crédito, com esse aumento muitos já estão animados para darem andamento aos seus negócios e através dos créditos bancários terem um crescimento mais sólido e poderem com o aumento desse faturamento alçar vôos mais altos.

Outra vantagem, que está descrita no Art. 1º da Lei Complementar 139/2011, é que as empresas tributadas pelo Simples poderão parcelar suas dívidas fiscais em até 60 meses, válido para tributos federais, municipais e estaduais sujeitos à alíquota única do Simples Nacional.

Muitas empresas que estavam com temor de perder os benefícios deste regime por não poderem pagar as dívidas contraídas com os entes federativos, agora estão mais tranquilas, pois poderão parcelar essas dívidas sem problema, algo que antes da Lei Complementar 139/2011 não era possível.

Fazendo-se um comparativo entre a as alíquotas hoje aplicadas e as que serão aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2012, no ramo do comércio temos:

| <b>Receita Bruta em 12 meses (em R\$) – Até 31.12.2011.</b> | <b>ALÍQUOTA</b> | <b>Receita Bruta em 12 meses (em R\$) – A partir 1º.01.2012.</b> | <b>ALÍQUOTA</b> |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Até 120.000,00                                              | 4,00%           | Até 180.000,00                                                   | 4,00%           |
| De 120.000,01 a 240.000,00                                  | 5,47%           | De 180.000,01 a 360.000,00                                       | 5,47%           |
| De 240.000,01 a 360.000,00                                  | 6,84%           | De 360.000,01 a 540.000,00                                       | 6,84%           |
| De 360.000,01 a 480.000,00                                  | 7,54%           | De 540.000,01 a 720.000,00                                       | 7,54%           |
| De 480.000,01 a 600.000,00                                  | 7,60%           | De 720.000,01 a 900.000,00                                       | 7,60%           |
| De 600.000,01 a 720.000,00                                  | 8,28%           | De 900.000,01 a 1.080.000,00                                     | 8,28%           |
| De 720.000,01 a 840.000,00                                  | 8,36%           | De 1.080.000,01 a 1.260.000,00                                   | 8,36%           |
| De 840.000,01 a 960.000,00                                  | 8,45%           | De 1.260.000,01 a 1.440.000,00                                   | 8,45%           |
| De 960.000,01 a 1.080.000,00                                | 9,03%           | De 1.440.000,01 a 1.620.000,00                                   | 9,03%           |
| De 1.080.000,01 a 1.200.000,00                              | 9,12%           | <b>De 1.620.000,01 a 1.800.000,00</b>                            | <b>9,12%</b>    |
| De 1.200.000,01 a 1.320.000,00                              | 9,95%           | De 1.800.000,01 a 1.980.000,00                                   | 9,95%           |
| De 1.320.000,01 a 1.440.000,00                              | 10,04%          | De 1.980.000,01 a 2.160.000,00                                   | 10,04%          |
| De 1.440.000,01 a 1.560.000,00                              | 10,13%          | De 2.160.000,01 a 2.340.000,00                                   | 10,13%          |
| De 1.560.000,01 a 1.680.000,00                              | 10,23%          | De 2.340.000,01 a 2.520.000,00                                   | 10,23%          |
| <b>De 1.680.000,01 a 1.800.000,00</b>                       | <b>10,32%</b>   | De 2.520.000,01 a 2.700.000,00                                   | 10,32%          |
| De 1.800.000,01 a 1.920.000,00                              | 11,23 %         | De 2.700.000,01 a 2.880.000,00                                   | 11,23 %         |
| De 1.920.000,01 a 2.040.000,00                              | 11,32 %         | De 2.880.000,01 a 3.060.000,00                                   | 11,32 %         |
| De 2.040.000,01 a 2.160.000,00                              | 11,42 %         | De 3.060.000,01 a 3.240.000,00                                   | 11,42 %         |
| De 2.160.000,01 a 2.280.000,00                              | 11,51 %         | De 3.240.000,01 a 3.420.000,00                                   | 11,51 %         |
| De 2.280.000,01 a 2.400.000,00                              | 11,61 %         | De 3.420.000,01 a 3.600.000,00                                   | 11,61 %         |

Sendo assim, uma empresa no ramo do comércio que fatura R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por mês teria os seguintes cálculos:

| <b>ANO</b>             | <b>RECEITA BRUTA</b> | <b>ACUMULADO</b> | <b>ALÍQUOTA</b> | <b>IMPOSTO</b>       |
|------------------------|----------------------|------------------|-----------------|----------------------|
| 2011                   | R\$ 150.000,00       | R\$ 1.800.000,00 | 10,32%          | R\$ 15.480,00        |
| 2012                   | R\$ 150.000,00       | R\$ 1.800.000,00 | 9,12%           | R\$ 13.680,00        |
| <b>Economia Mensal</b> |                      |                  |                 | <b>R\$ 1.800,00</b>  |
| <b>Economia Anual</b>  |                      |                  |                 | <b>R\$ 21.600,00</b> |

Com esse exemplo podemos visualizar que além de mais empresas poderem fazer a opção pelo SIMPLES NACIONAL, as empresas hoje inseridas também terão sua carga tributária reduzida.

Segundo o gerente de Políticas Públicas do Sebrae, Bruno Quick, a mudança vai reduzir a tributação para micro e pequenas empresas do sistema. A estimativa é que a

queda na tributação seja de 12% até mais de 26%. “Isso ocorre porque, mesmo com as faixas ampliadas, as empresas serão tributadas com alíquotas menores”, diz o gerente. Segundo ele, as microempresas que estão na faixa de até R\$ 180 mil terão as maiores reduções.

Com essa redução na tabela de 50% em relação ao faturamento das Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, gerará uma redução na carga tributária e uma “sobra” de caixa para que as empresas possam reinvestir nos seus negócios gerando mais emprego e renda para a população.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de mostrar e exemplificar que a Lei Complementar 139/2011 trará benefícios para as empresas optantes pelo regime do SIMPLES NACIONAL, com a redução da carga tributária, bem como para as empresas que não podiam se beneficiar deste regime tributário devido a sua receita bruta, devido ao reajuste de 50% na tabela também poderão a partir 1º de janeiro de 2012 se beneficiar de tal regime.

Para isso a metodologia utilizada foi bibliográfica, onde se buscou informações em livros e artigos científicos especializados no assunto, bem como um estudo documental, onde utilizou para análise dos dados a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, culminando na Lei Complementar nº 139 de 10/11/2011.

Tendo em vista os aspectos abordados foram observados que as mudanças realizadas na Lei Complementar 123/2006, que institui o SIMPLES NACIONAL, pela Lei Complementar 139/2011 foram benéficas para as empresas que são optantes por esse regime especial, pois sua carga tributária foi reduzida.

Bem como para as empresas, que por terem seu faturamento superior à R\$ 2.400.000,00 e inferior a R\$ 3.600.000,00, não podiam optar, e a partir de 1º de janeiro de 2012 poderão fazer parte deste regime e com isso reduzirão sua carga tributária.

E para as empresas que estão em débito com os fiscos federal, estadual e municipal a Lei Complementar também cria o parcelamento, em até 60 meses, para que com essa medida as empresas continuem no regime, pois sem o parcelamento, elas seriam retiradas do sistema em janeiro de 2012.

O resultado encontrado através deste estudo e analisando os resultados encontramos que os benefícios serão sentidos diretamente no “bolso” da empresa, pois se a mesma mantiver sua meda de receita irá pagar seu imposto com base em uma alíquota menor e

caso ela aumente seu faturamento não haverá alteração em sua alíquota o que resultará em uma diminuição do seu imposto e mais recursos para melhorias e investimentos, aumentando assim a capacidade de crescimento do seu negócio.

Os benefícios também irão afetar as empresas que não podiam optar pelo regime devido ao seu faturamento ser maior que R\$ 2.400.000,00 e menor que R\$ 3.600.000,00, para essas empresas o impacto tributário vai ser bem maior, pois além de sair de regimes com carga tributária mais elevada, como é o Lucro Presumido e o Lucro Real, terão também um impacto em sua folha de pagamento onde irá desonerar o INSS patronal que varia entre 20,00% e 28,80% sobre a remuneração dos funcionários.

## REFERENCIAS

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em 14 de nov. 2011.

Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011< [http://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp139.htm](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp139.htm)> Acesso em 14 de nov. 2011.

<http://exame.abril.com.br/pme/noticias/nova-lei-reduz-tributacao-para-empresas-do-supersimples>, Acesso em: 27 nov. 2011.

<http://www.mundosebrae.com.br/2011/10/mudancas-no-simples-sao-bem-vindas/>, Acesso em 27 nov. 211.